

Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**

MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE

NUMERO:

042/2025IN

PROCESSO ADM. Nº

156/2024

CONTRATO nº

042/2025

**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E
FINANCEIRA, VISANDO O PLANEJAMENTO E PRÁTICAS
GERENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TREINAMENTO,
CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO PLANEJAMENTO,
EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**

BASE LEGAL: Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE PAGAMENTO: PARCELADO

CONTRATADO: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA

**VALOR GLOBAL: R\$ 44.220,00 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS
E VINTE REAIS).**



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Fátima

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Responsável pela demanda: Aldair de Oliveira Barbosa

Tipo:

() Material de consumo (X) Serviços () Obras/instalações

() Material permanente () Outros

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.

Justificativa:

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira é essencial para aprimorar a eficiência e a eficácia das práticas gerenciais nas secretarias municipais. A complexidade e a dinamicidade da administração pública exigem um conhecimento técnico aprofundado e atualizado, que muitas vezes não está disponível internamente. A consultoria proporcionará uma análise detalhada das práticas atuais, identificando oportunidades de melhoria e implementando estratégias que visem otimizar o planejamento e a execução financeira e orçamentária.

Além disso, a empresa contratada oferecerá treinamento e capacitação aos servidores municipais, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a gestão pública. Isso garantirá que os profissionais estejam aptos a lidar com as demandas contemporâneas da administração, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável. O acompanhamento contínuo durante o planejamento e a execução financeira permitirá a identificação precoce de desvios e a adoção de medidas corretivas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

A consultoria também auxiliará na elaboração de planos de ação e na definição de indicadores de desempenho, permitindo um monitoramento mais eficaz das metas estabelecidas. Com isso, o Município poderá não apenas atender às suas obrigações



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

legais, mas também promover uma gestão fiscal responsável, alinhada aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em suma, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira é uma medida estratégica que visa fortalecer a capacidade gerencial das secretarias municipais, garantindo um planejamento eficaz, uma execução orçamentária responsável e um uso eficiente dos recursos públicos, em benefício da população.

Descrições e quantidades:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública e financeira.	Mês	12

Local e horário da Entrega/Execução:

Local: Os serviços serão prestados preponderantemente na sede da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a assistência aos agentes da Prefeitura Municipal de Fátima/BA, consultas estas que poderão ser feitas via telefone, WhatsApp ou via e-mail.

A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado, em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas da Prefeitura, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis.

Serviços Presenciais: A contratação inclui a realização de visitas técnica, à sede da Prefeitura Municipal de Fátima/BA, sempre que necessário.

Estimativa do valor da despesa:

A estimativa de valor para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Unidade: 401 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2.166 – Coordenação Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato e do gestor do contrato:

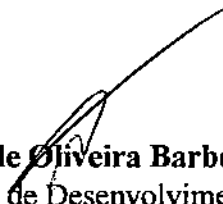
Fiscal: Alana Oliveira Brito

Gestor: Aldair de Oliveira Barbosa

Encaminhamento:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Fátima/BA, 27 de dezembro de 2024.


Aldair de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

AUTORIZAÇÃO:

Estando analisado e aprovado o Documento de Formalização de Demanda – DFD referente ao presente processo. **AUTORIZO** os procedimentos legais necessários da fase preparatória para a contratação e para que seja atendido a necessidade de interesse público demonstrada nesta DFD.

Fátima/BA, 07 / 01 / 2025.


Fábio José Reis de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Fátima/BA, 03 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Aldair de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Prezado,

Considerando a solicitação emanada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deste município, referente à prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.

Pelos serviços, a empresa apresentou proposta de preços no valor de R\$ 3.685,00 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais) para um período de 12 meses. Logo, os valores acordados, encontram-se dentro dos "parâmetros aceitáveis".

A remuneração ofertada demonstrou-se viável e abaixo do valor praticado por outras empresas, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades (mapa de apuração, em anexo), além disso o fornecedor manteve preço equivalente ao praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos.

Atenciosamente,

José Domingos do Santos Neto
Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.

Descrição dos serviços	Und	Sítio do Quinto/BA	Nova Soure/BA	Heliópolis/BA	Preço Médio
Consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária	Mês	R\$ 12.00,00	R\$ 4.083,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.361,00

Para fins de comprovação, segue os extratos dos contratos publicados em Diários Oficiais dos respectivos municípios.

José Domingos do Santos Neto
Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2024

CONTRATO: 020/2024

CREDORA: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA ME, CNPJ n.
35.930.446/0001-08, com sede na Rua dos Qiriris, nº 12, Centro, Nova Soure, inscrita no
CNPJ sob o n. 10.875.199/0001-55.

**OBJETO: CURSO DE PREPARAÇÃO O CORPO TÉCNICO DE SERVIDORES
DE PREFEITURAS E CÂMARAS DE VEREADORES PARA PROCEDIMENTOS
DE PRAXE QUE DEVERÃO SER ADOTADOS NOS MUNICÍPIOS AUDITADOS
OU INSPECIONADOS POR TRIBUNAIS DE CONTAS, E SERÁ MINISTRADO
PELO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCM-BA MARCOS ANTONIO
DA SILVA, CONTADOR (UEFS), ESPECIALISTA E MESTRE EM
CONTABILIDADE, TENDO FINALIZADO RECENTEMENTE MBA EM
AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO – USP, E QUE ATUA DESDE
2021 NA 3ª DCE, RESPONSÁVEL POR REALIZAR AUDITORIAS E INSPEÇÕES
“IN LOCO” NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Sítio do Quinto	01.31.0001.2.002 – Manutenção dos serviços da Câmara	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recursos Próprios

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00, (doze mil reais).

AMPARO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 10.12 a 31.12.2024

Sítio do Quinto - BA, 10 de dezembro de 2024.

Ancelmo do Santos
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022 -PP004/2022

O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu gestor, **JOSÉ MENDONÇA DANTAS**, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº. 078/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
CONTRATO: Nº 078/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E FINANCEIRA VISANDO O PLANEJAMENTO E PRÁTICAS GERENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADO: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA CNPJ: 35.930.446/0001-08

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2024.

VALOR DA DESPESA: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
03.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	2.006- COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO.	3.3.9.0.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, INCISO II, LEI FEDERAL 8.666/93.

Heliópolis - BA, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº176/2023
Processo ADM. nº:136/2023
Modalidade:Inexigibilidade nº024/2023.
Contratante: Município de Nova Soure - BA.
CNPJ: 13.904.420/0001-44
Contratado: MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS SILVA – ME
CNPJ: 35.930.446/0001-08
Objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICAPARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA CONTROLADORIA E PROCURADORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO E PRÁTICAS GERENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Respaldado no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.09
Atividade/ Projeto	2.131
Elemento/Despesa	339035 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recuso	500

Período de Execução: Junho de 2023a Janeiro de 2024
Prazo de Vigência: até 12 de Janeiro de 2024.
Nova Soure (BA),13/06/2023.
Luis Cássio de Souza Andrade– Prefeito Municipal

Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 156/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.
- 1.4 Por se tratar de um serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, e por se tratar de contratação direta previstas nos art. 74 e 75, incisos I e II da Lei 14.133/21 o estudo técnico preliminar é dispensado, conforme artigo 25, incisos I e IV do Decreto municipal n. 098 de 2023.
- 1.5 A contratação, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, é a opção da modalidade escolhida e consagra a inviável a competição, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 1.6 A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da sua ainda construção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira é essencial para aprimorar a eficiência e a eficácia das práticas gerenciais nas secretarias municipais. A complexidade e a dinamicidade da administração pública exigem um conhecimento técnico aprofundado e atualizado, que muitas vezes não está disponível internamente. A consultoria proporcionará uma análise detalhada das práticas atuais, identificando oportunidades de melhoria e implementando estratégias que visem otimizar o planejamento e a execução financeira e orçamentária. Além disso, a empresa contratada oferecerá treinamento e capacitação aos servidores municipais, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a gestão pública. Isso garantirá que os profissionais estejam aptos a lidar com as demandas contemporâneas da administração, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável. O acompanhamento contínuo durante o planejamento e a execução financeira permitirá a identificação precoce de desvios e a adoção de medidas corretivas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

A consultoria também auxiliará na elaboração de planos de ação e na definição de indicadores de desempenho, permitindo um monitoramento mais eficaz das metas estabelecidas. Com isso, o Município poderá não apenas atender às suas obrigações legais, mas também promover uma gestão fiscal responsável, alinhada aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em suma, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira é uma medida estratégica que visa fortalecer a capacidade gerencial das secretarias municipais, garantindo um planejamento eficaz, uma execução orçamentária responsável e um uso eficiente dos recursos públicos, em benefício da população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública e financeira tem como objetivo aprimorar as práticas de gestão nas secretarias municipais, promovendo um planejamento estratégico eficaz e otimizado para a execução financeira e orçamentária. A empresa contratada será responsável por oferecer suporte técnico e estratégico, com foco na melhoria contínua da gestão pública, capacitação dos servidores e no fortalecimento da transparência e eficiência das atividades financeiras.

Os serviços abrangem o diagnóstico da situação atual das secretarias municipais, com o intuito de identificar pontos críticos e propor soluções adequadas para a implementação de melhores práticas gerenciais. A consultoria também incluirá a elaboração de planos de ação, orientando na definição de metas, indicadores de desempenho e na formulação de estratégias para o planejamento e execução orçamentária, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares. A empresa fornecerá, ainda, treinamento e capacitação contínuos para os gestores e servidores, por meio de cursos, workshops e seminários, tanto presenciais quanto online, para garantir o desenvolvimento de competências essenciais em gestão pública, finanças e planejamento estratégico.

Além disso, a empresa realizará o acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária, com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas. O acompanhamento incluirá a orientação no controle de receitas e despesas, bem como a avaliação das atividades financeiras, promovendo ajustes sempre que necessário para assegurar a eficácia da gestão fiscal. A solução proposta visa fortalecer a governança pública das secretarias municipais, proporcionando uma gestão mais eficiente, transparente e com resultados concretos na melhoria dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação:

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. Condições de execução:

6.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3 Início da execução do objeto: de imediato, após assinatura do contrato;

6.4 Local e horário da prestação dos serviços: Por se tratar de serviços técnicos, pode ser realizado no próprio escritório da empresa, situado na Rua Quiriris, nº 12, Centro, Nova Soure/BA, em horário comercial, das 8 às 17h.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Preposto (se necessário, observar o serviço)
- 7.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do serviço.
- 7.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.9 Fiscalização:

- 7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **ALANA OLIVEIRA BRITO** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e caberá ao fiscal do contrato:

- 7.10.1 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução o e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 11, §1º)
- 7.10.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso II).
- 7.10.3 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso III).
- 7.10.4 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV)
- 7.10.5 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV).
- 7.10.6 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso VI) Gestor do Contrato.

7.11 Caberá ao gestor do contrato:

- 7.11.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso II).
- 7.11.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso III).

- 7.11.3 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IV).
- 7.11.4 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso V).
- 7.11.5 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IX).
- 7.11.6 Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso X).
- 7.11.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

- 8.2 Ao final de cada mês, a contratada apresentará medição prévia dos serviços prestados no período, por meio de relatório de atividades.
- 8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório de fiscalização a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 8.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.8.2 Atestar o relatório de fiscalização para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 8.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 8.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.15 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades emitida pela Contratada e com o ateste do fiscal do contrato e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.20 **Prazo de pagamento:**
- 8.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.22 **Forma de pagamento**

- 8.23 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.28 **Antecipação:**
- 8.29 Não haverá antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 **Habilitação jurídica:**
- 9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 9.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação
- 9.10 **Qualificação Econômica Financeira:**
- 9.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.12 **Qualificação Técnica:**
- 9.13 Cópia de certificados de participação em cursos.
- 9.14 Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação e certificado de cursos na área do objeto;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 20% (vinte por cento) sob o êxito, ao passo do incremento de receita própria aos cofres municipais, na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme proposta em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 401 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

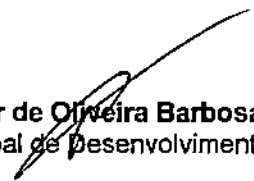
Atividade: 2.166 – Coordenação Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- 10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fátima/BA, 03 de janeiro de 2025.


Aldair de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Fátima/BA, 04 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Contabilidade
Verônica Menezes Silva
Auxiliar Contábil

Senhorita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para informar sobre a necessidade de Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.

Diante do exposto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo de Inexigibilidade, salientando que a contratação referida será para um período de vigência de 12 (doze) meses.

Estimativa:

Unidade: 401 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2.166 – Coordenação Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor estimado: R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

Atenciosamente,


Aldair de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



**M & M CONSULTORIA, TREINAMENTOS E
CAPACITAÇÕES**

CNPJ 35.930.446/0001-08

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA**

Prestação de Serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das Secretarias Municipais, Treinamento, Capacitação e acompanhamento no Planejamento, Execução Financeira e Orçamentária.

Base Legal: Inexigibilidade de Licitação, conforme preconiza o art. 74, Inciso III, c), da Lei Federal 14.133/2021.

Tempo de duração dos serviços prestados: de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Valor do serviço prestado: R\$ 3.685,00 (Três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

Atenciosamente,


Maria Muriel Araújo de Jesus Silva

Sócia-Administradora

**Endereço: Rua dos Quiriris, 12, Centro - Nova Soure – BA
E-mail: mmcursosetreinamentos2020@gmail.com
Telefone: (75) 99994-1374**

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA 01918774501



http://assinador.pjca.com.br/assinadormeb/autenticacao?chave=14a0jx13m0c_B1KdqpV4gRtcb504n8a50Rr-yPKD-E
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01918774501-MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA

MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 019.187.745-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05183798824, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R DOS QUIRIRIS, 12, CASA, CENTRO, NOVA SOURE, BA, CEP 48460000, BRASIL titular da empresa MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA 01918774501, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29808429382, com sede R dos Quiriris, 12, Casa, Centro Nova Soure, BA, CEP 48460000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.930.446/0001-08, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVICO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO GERENCIAL E PROFISSIONAL; SERVICO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98177575 em 05/04/2022

Protocolo 226381128 de 31/03/2022

Nome da empresa MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA NIRE 29808429382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143176847958382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022

por Tiana Rogila M G de Araújo - Secretária-Geral

05/04/2022

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA 01918774501

NOVA SOURE-BA, 31 de março de 2022.

MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA



http://assinador.pces.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=4mJx73M0C_BURapv74gRtCEN504H8a5UR-yPHD-E
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01918774501-MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98177575 em 05/04/2022

Protocolo 228361128 de 31/03/2022

Nome da empresa MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA NIRE 29808429382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143176847958382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022

por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral

05/04/2022



226361128

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA
PROTOCOLO	226361128 - 31/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29808429382
CNPJ 35.930.446/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98177575 DE 05/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 05/04/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpE 01918774501 - MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA - Assinado em 31/03/2022 às 17:28:38



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA 01918774501

Nome do Empresário

MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA

Nome Fantasia

M & M TREINAMENTOS E CAPACITACOES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

1195239572

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

019.187.745-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/01/2020

Números de Registro

CNPJ

35.930.446/0001-08

NIRE

29-8-0842938-2

Endereço Comercial

CEP

48460-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA DOS QUIRIRIS

Município

NOVA SOURE

Número

12

UF

BA

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

08/01/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj/consulta.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA CONTADOR NOME MARIA MÍQUEL ARAÚJO DE JESUS SILVA FILIAÇÃO FRANCISCO ARAÚJO DE CARVALHO MARIA JOSE PIRES DE JESUS <i>Maria Miquel Araujo de Jesus Silva</i> ASSINATURA DO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO BA-034735/0-9 
---	---

NASCIMENTO 23/12/1983	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE NOVA SOUTHEAST RJ
DEPLORAÇÃO 18/07/2009	CNPJ 019.187.745-01	1165239572 SSP-BA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXERCIÇO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FACULDADE DE ASES	

Esta carteira tem a função pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, do art. 1º da Lei nº 8.208/78.





DATA DE EMISSÃO
31/12/2010

[Assinatura]

Maria Consuelo Camargo Galvão
PRESIDENTE DO CRC



VALIDADE INDEFINIDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.930.446/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/2020
NOME EMPRESARIAL MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & M CONSULTORIA, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R. DOS QUIRIS	NÚMERO 12	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.660-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SOURE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MURIARAJO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 3278-2619	
END. FISCAL (DO RESPONSÁVEL - E.F.F.) 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 09:50:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA
CNPJ: 35.930.446/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:34 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **1669.79EF.BA80.B54F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245095702**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.930.446/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 26/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000381/2024

Emissão: 26/12/2024

Validade: 26/03/2025

MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA

CGA: 000.001.145/001-01

CPF/CNPJ: 35.930.446/0001-08

CNAE: 6920-6/01

RUA QUIRIRIS,12

CASA

CENTRO

48460000 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000038100000964770

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.930.446/0001-08
Razão Social: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA 01918774501
Endereço: RUA DOS QUIRIRIS 12 CASA / CENTRO / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004015451622268

Informação obtida em 26/12/2024 16:06:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.930.446/0001-08

Certidão nº: 62694670/2024

Expedição: 12/09/2024, às 13:07:44

Validade: 11/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.930.446/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00661853E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 26/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA
CNPJ: 35.930.446/0001-08
Endereço: Rua dos Quiriris, 12 - Casa

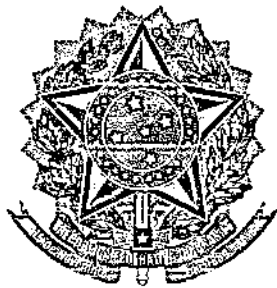
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA**

CPF/CNPJ: **35.930.446/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:13:05 do dia 26/12/2024 , com validade até o dia 25/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VPy6BpkkDTT52ODy5zSc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**M & M CONSULTORIA, TREINAMENTOS E
CAPACITAÇÕES**
CNPJ 35.930.446/0001-08

PROFISSIONAIS:

Maria Muriel Araújo de Jesus Silva
Brasileira, casada
Rua dos Quiriris, 12
Centro – Nova Soure – Ba
Telefone: (75) 99994-1374
E- mail: mmconsultoriacontabil2021@gmail.com

ds

FORMAÇÃO:

- Graduação Ciências Contábeis – Faculdade AGES;
- Cursando Direito – Faculdade AGES.

CURSOS PROFISSIONAIS:

- Curso Avançado de Controladoria Interna Municipal – Auditoria, corregedoria, ouvidoria e controladoria – realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2019 – **DIRECT**;
- Curso Avançado de Controladoria Interna Municipal – Auditoria, corregedoria, ouvidoria e controladoria – realizado nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020 – **DIRECT**;
- Curso Avançado de Controladoria Interna Municipal – Auditoria, corregedoria, ouvidoria e controladoria – realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2020 – **DIRECT**;
- Curso de Administração Pública em Ano Eleitoral – realizado nos dias 27 e 28 de março de 2020 – **DIRECT**;
- Ética e Administração Pública, **Senado Federal**;

Endereço: Rua dos Quiriris, 12, Centro - Nova Soure – BA
E-mail: mmcursosetreinamentos2020@gmail.com
Telefone: (75) 99994-1374



M & M CONSULTORIA, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

CNPJ 35.930.446/0001-08

- Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira, TCU
- Oficina Prática de Elaboração de Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025, CRCBA;
- Escrituração Contábil para Micro e Pequenas Empresas, CRCBA;
- Aprender a Empreender. SEBRAE;
- Análise e Planejamento Financeiro. SEBRAE;
- IPGN – Iniciando um Pequeno e Grande Negócio, SEBRAE;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **2022** – Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na PM Nova Soure- Ba;
- **2022** – Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na PM Novo Triunfo- Ba;
- **2022** – Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na PM Cicero Dantas- Ba;
- **2022** – Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na PM Heliópolis- Ba;
- **2022** – Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na PM Fátima- Ba;
- **2021** – Atual - Contadora Autônoma e Proprietária da MM Consultoria, Treinamentos e Capacitações;
- **2018** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia - BA. Cargo: Contadora – Concurso Público.

Endereço: Rua dos Quiriris, 12, Centro - Nova Soure – BA
E-mail: mmcursosetreinamentos2020@gmail.com
Telefone: (75) 99994-1374



**M & M CONSULTORIA, TREINAMENTOS E
CAPACITAÇÕES**

CNPJ 35.930.446/0001-08

- **2016 – 2018: CETEP (Centro Técnico de Educação Profissional).**
Cargo: Professora das disciplinas técnicas e de formação geral dos cursos técnicos de Administração, Contabilidade, Finanças e Logística;
- **2005 – 2009: Prefeitura Municipal de Nova Soure - BA.** Cargo: Assessora de Finanças e Contabilidade.



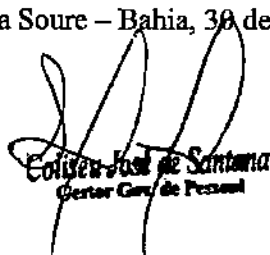
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
CNPJ: 13.904.420.0001/44



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que, revendo os arquivos desta repartição, constatamos nos assentamentos funcionais da Sra. MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS, brasileira, maior, portadora do RG:11952395 72 SSP/BA e CPF: 019187745 01, que a mesma trabalhou no Setor Contábil desta Prefeitura no período de 09/02/2006 a 31/10/2009. Nada mais a Declarar, assumimos total responsabilidade por exatidão desta. E, para que produza os devidos e legais efeitos a que se destina, passamos a presente Declaração que vai assinada por mim, COLISEU JOSÉ DE SANTANA - Gestor Governamental de Pessoal.

Nova Soure – Bahia, 30 de outubro de 2009.

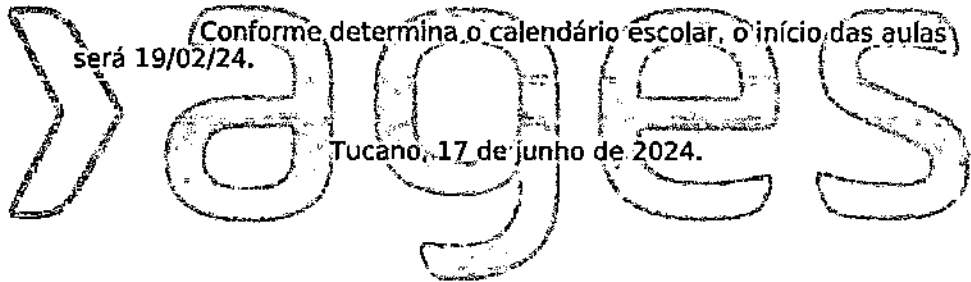

Coliseu José de Santana
Gestor Gov. de Pessoal

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que **Maria Muriel Araújo de Jesus Silva**, matrícula 772210167, é, nesta data, aluna do curso **DIREITO** - bacharelado, turno noite, reconhecido pela Portaria nº 101, de 02 de maio de 2023.

Conforme determina o calendário escolar, o início das aulas será 19/02/24.

Tucano, 17 de junho de 2024.



Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site: <http://webdoc.ages.edu.br/>
Código de controle: BZON - BODO - RAKJ - JIKJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA

CNPJ: 13.635.008/0001-76

Nº 0

SANTA CRUZ CABRALIA - BA

Certidão de Tempo de Serviço

Certificamos sob as penas da lei, para fins de comprovação de Tempo de Contribuição e Tempo de Serviço, que revendo os arquivos do Departamento de Recurso Humanos desta Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ sob o Nº 13.635.008/0001-76, que **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA**, brasileiro(a), Solteiro, portador(a) do RG Nº **1195239572** - SSP, devidamente inscrito(a) no CPF sob Nº **019.187.745-01** e PIS/PASEP Nº **209.22123.47-5**, trabalhou nesta Prefeitura, tendo prestado serviços à municipalidade no períodos de :

Matrícula	Início	Final	Cargo	Tempo
12222	09/04/2018	10/12/2018	CONTADOR	8 meses 1 dia

Tempo de Serviço/Contribuição (bruto): 8 meses 1 dia

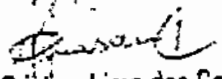
Certificamos ainda, que o Município de SANTA CRUZ CABRALIA - BA, não tem regime próprio de Previdência Municipal, sendo todas as contribuições devidas, recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor e forma.

SANTA CRUZ CABRALIA - BA

09 de janeiro de 2019

Diretor(a) do Depto. de Recursos Humanos


Tânia Cristina Lima dos Santos

Diretora de Rec. Humanos

Decreto nº 47/2017

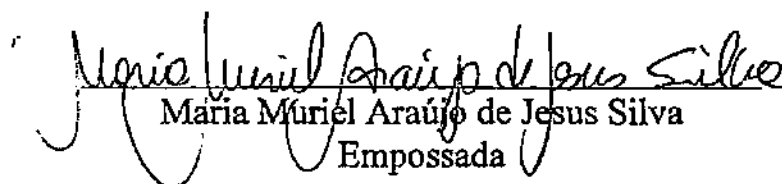
Pref. Mun. Sta. C. Cabralia

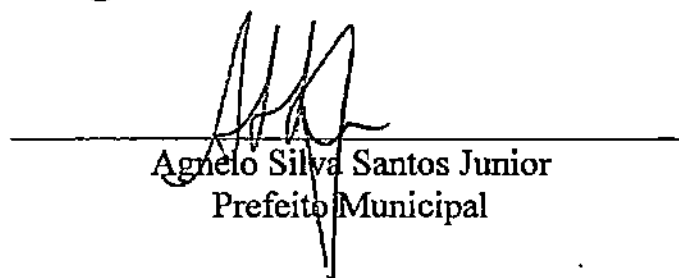


TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, na presença do Prefeito Municipal Sr. Agnelo Silva Santos Junior, foi empossada a Sra. **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA**, no cargo de Contador (a), em razão de aprovação em Concurso Público, Edital 0001/2012 de provimento de cargos, homologado pelo Decreto Nº 401/2012 de 05 de julho de 2012 e convocada por determinação nos autos do Processo nº 0001161-64.2014.805.0220, e para tanto foi lavrado o presente termo de posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função para onde for designado.

Santa Cruz Cabrália – Bahia, 09 de abril de 2018.


Maria Muriel Araújo de Jesus Silva
Empossada


Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

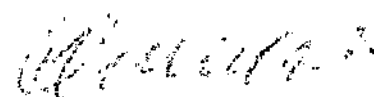


CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS SILVA

PARTICIPOU DO **"CURSO AVANÇADO DE CONTROLADORIA
INTERNA MUNICIPAL – AUDITORIA, CORREGEDORIA,
OUVIDORIA E CONTROLADORIA** – REALIZADO NOS DIAS 11 E 12
DE DEZEMBRO DE 2020 (TURMA 2), ESPECIALMENTE NA DISCIPLINA
"PRÁTICA DE CONTROLADORIA" COM CARGA HORÁRIA DE 04
(QUATRO) HORAS.



Vitor Hugo Moraes de Almeida
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA

Prática de auditoria interna

Objetivos e reflexos da auditoria
Normas aplicáveis
Condições para o auditor
Planejamento anual de auditoria
Técnicas de Auditoria: Confirmação externa (circularização); Inspeção física; Exame dos documentos originais; Conferência de cálculos; Exame da escrituração; Investigação minuciosa; Inquérito; Exame dos registros auxiliares; Amostragem; Observação; Inspeção e notificação
Planejamento da auditoria
Gestão de riscos
Execução dos trabalhos
Papéis de trabalho
Execução da auditoria
Realização dos exames
Emissão de diligências
Comunicação dos resultados (Relatório e Parecer de Auditoria)
1 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de aplicação de parcela de convênio
2 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de licitação, contrato e termo aditivo

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE CORREGEDORIA

Prática de corregedoria

Processo administrativo disciplinar

Faltas disciplinares
Instauração do processo
Suspensão preventiva do indiciado
Citação do indiciado
Ampla defesa e contraditório
Acompanhamento de advogado
Saneamento processual
Instrução processual
Inquirições
Relatório final e julgamento
Recurso administrativo
Pedido de revisão
Comissão revisora
Prescrição dos ilícitos

1 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por desvio de recurso público

2 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por acumulação ilícita de cargo público

FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DE OUVIDORIA

Prática de ouvidoria

Ouvidoria pública: finalidade, rede e sistema

A ouvidoria e a lei de proteção do usuário do serviço público

Tratamento de manifestações de ouvidoria:

denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação

Sistema Informatizado de gestão de manifestações

1 - Atividade prática em sala de aula:

Manifestação de falta de medicamento nas unidades de saúde

2 - Atividade prática em sala de aula:

Manifestação de furto de equipamentos de

iluminação pública

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE ASSESSORAMENTO

Prática de controladoria

Análise do sistema de controle interno

Gestão de riscos

Determinação do momento de atuação

Implantação de normas e procedimentos

Diretrizes para elaboração do Relatório Mensal e

Anual de Controle Interno nos termos da Resolução nº 1.120/05 do TCM

Áreas sob exame que devem constar no relatório

Características das informações do relatório

1 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração de normas e procedimentos para gestão do almoxarifado

2 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração do relatório mensal de controle interno

Realização

Apoio Institucional



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública



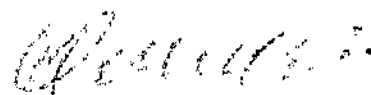


CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS SILVA

PARTICIPOU DO **"CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANO ELEITORAL"** – REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2020 (TURMA 1), ESPECIALMENTE NA DISCIPLINA **"OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL"** COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.



Vitor Hugo Moraes de Almeida
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

ASPECTOS GERAIS DAS ELEIÇÕES

Base normativa: Constituição Federal
Código Eleitoral
Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições)
Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

Alistamento eleitoral.

Inscrição, transferência, domicílio eleitoral.

Revisão do eleitorado.

Partido político: fidelidade partidária, perda do mandato, coligações.

Convenções para escolha de candidatos.

Registro de candidatura: condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade.

Desincompatibilização.

Campanha eleitoral.

Apuração e proclamação dos eleitos.

Diplomação.

Prazos de desincompatibilização de agentes públicos para concorrer a cargos durante as eleições municipais.

Resoluções do TSE para as eleições de 2020: aspectos mais relevantes.

Principais ilícitos eleitorais: Abuso de poder

político/de autoridade e econômico.

Arrecadação e gastos ilícitos de campanha.

Captação ilícita de Sufrágio.

Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Espécies: cessão ou uso de bens públicos; uso de materiais ou serviços; cessão de servidor/empregado público; distribuição e uso promocional de bens e serviços de caráter social; atos relativos aos servidores públicos (nomeação, contratação, transferência, concessão/supressão de vantagens, aumento salarial etc); transferência de recursos entre os entes políticos; publicidade Institucional; limites de gastos com propaganda.

Conceito de agente público.

Responsabilização.

Sanções.

Ações eleitorais.

Modalidades.

Legitimação.

Competência.

Causas de pedir.

Prazos.

Atuação do Ministério Público.

Recursos

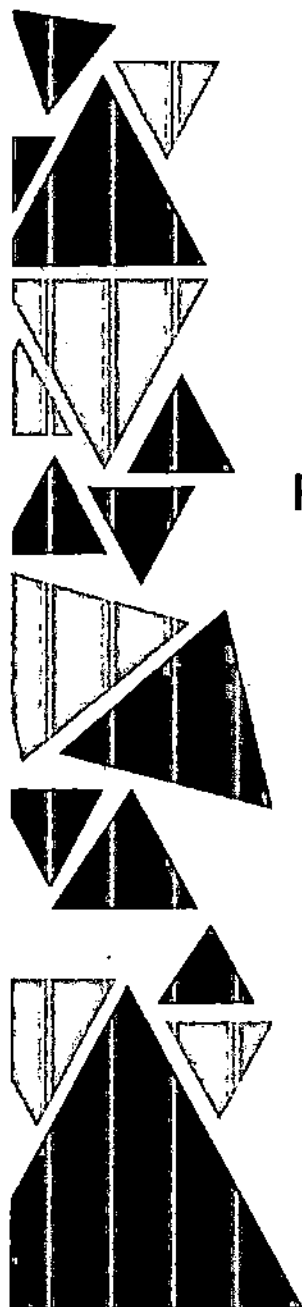
Realização



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública

Apoio Institucional





CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS SILVA

PARTICIPOU DO **"CURSO AVANÇADO DE CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL – AUDITORIA, CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLADORIA** – REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JANEIRO DE 2020 (TURMA 2), ESPECIALMENTE NA DISCIPLINA **"PRÁTICA DE CONTROLADORIA"** COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.

Vitor Hugo Moraes de Almeida
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA

Prática de auditoria interna

Objetivos e reflexos da auditoria
Normas aplicáveis
Condições para o auditor
Planejamento anual de auditoria
Técnicas de Auditoria: Confirmação externa (circularização); Inspeção física; Exame dos documentos originais; Conferência de cálculos; Exame da escrituração; Investigação minuciosa; Inquérito; Exame dos registros auxiliares; Amostragem; Observação;
Inspeção e notificação
Planejamento da auditoria
Gestão de riscos
Execução dos trabalhos
Papéis de trabalho
Execução da auditoria
Realização dos exames
Emissão de diligências
Comunicação dos resultados (Relatório e Parecer de Auditoria)
1 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de aplicação de parcela de convênio
2 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de licitação, contrato e termo aditivo

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE CORREGEDORIA

Prática de corregedoria

Processo administrativo disciplinar

Faltas disciplinares
Instauração do processo
Suspensão preventiva do indiciado
Citação do indiciado
Ampla defesa e contraditório
Acompanhamento de advogado
Saneamento processual
Instrução processual
Inquirições
Relatório final e julgamento
Recurso administrativo
Pedido de revisão
Comissão revisora
Prescrição dos ilícitos
1 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por desvio de recurso público
2 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por acumulação ilícita de cargo público

FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DE OUVIDORIA

Prática de ouvidoria

Ouvidoria pública: finalidade, rede e sistema
A ouvidoria e a lei de proteção do usuário do serviço público
Tratamento de manifestações de ouvidoria: denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação
Sistema informatizado de gestão de manifestações
1 - Atividade prática em sala de aula:
Manifestação de falta de medicamento nas unidades de saúde
2 - Atividade prática em sala de aula:
Manifestação de furto de equipamentos de

iluminação pública

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE ASSESSORAMENTO

Prática de controladoria

Análise do sistema de controle interno
Gestão de riscos
Determinação do momento de atuação
Implantação de normas e procedimentos
Diretrizes para elaboração do Relatório Mensal e Anual de Controle Interno nos termos da Resolução nº 1.120/05 do TCM
Áreas sob exame que devem constar no relatório
Características das informações do relatório
1 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração de normas e procedimentos para gestão do almoxarifado
2 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração do relatório mensal de controle interno

Realização

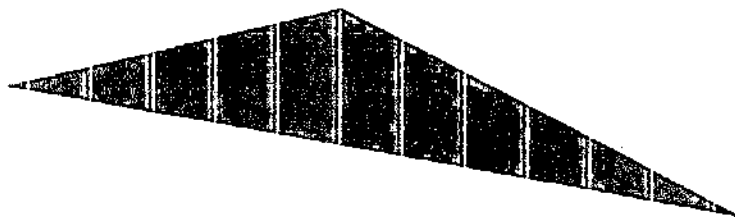
Apoio Institucional



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública



CERTIFICADO



CERTIFICO QUE

MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS SILVA

PARTICIPOU DO **"CURSO AVANÇADO DE CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL – AUDITORIA, CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLADORIA** – REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE AGOSTO DE 2019 (TURMA 1), ESPECIALMENTE NA DISCIPLINA **"PRÁTICA DE CONTROLADORIA"** COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.

Vitor Hugo Moraes de Almeida
Diretor

PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA

Prática de auditoria interna

Objetivos e reflexos da auditoria
Normas aplicáveis
Condições para o auditor
Planejamento anual de auditoria
Técnicas de Auditoria: Confirmação externa (circularização); Inspeção física; Exame dos documentos originais; Conferência de cálculos; Exame da escrituração; Investigação minuciosa; Inquérito; Exame dos registros auxiliares; Amostragem; Observação;
Inspeção e notificação
Planejamento da auditoria
Gestão de riscos
Execução dos trabalhos
Papéis de trabalho
Execução da auditoria
Realização dos exames
Emissão de diligências
Comunicação dos resultados (Relatório e Parecer de Auditoria)
1 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de aplicação de parcela de convênio
2 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de licitação, contrato e termo aditivo

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE CORREGEDORIA

Prática de corregedoria

Processo administrativo disciplinar

Faltas disciplinares
Instauração do processo
Suspensão preventiva do indiciado
Citação do indiciado
Ampla defesa e contraditório
Acompanhamento de advogado
Saneamento processual
Instrução processual
Inquirições
Relatório final e julgamento
Recurso administrativo
Pedido de revisão
Comissão revisora
Prescrição dos ilícitos
1 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por desvio de recurso público
2 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por acumulação ilícita de cargo público

FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DE OUVIDORIA

Prática de ouvidoria

Ouvidoria pública: finalidade, rede e sistema
A ouvidoria e a lei de proteção do usuário do serviço público
Tratamento de manifestações de ouvidoria: denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação
Sistema informatizado de gestão de manifestações
1 - Atividade prática em sala de aula: Manifestação de falta de medicamento nas unidades de saúde
2 - Atividade prática em sala de aula: Manifestação de furto de equipamentos de

iluminação pública

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE ASSESSORAMENTO

Prática de controladoria

Análise do sistema de controle interno
Gestão de riscos
Determinação do momento de atuação
Implantação de normas e procedimentos
Diretrizes para elaboração do Relatório Mensal e Anual de Controle Interno nos termos da Resolução nº 1.120/05 do TCM
Áreas sob exame que devem constar no relatório
Características das informações do relatório
1 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração de normas e procedimentos para gestão do almoxarifado
2 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração do relatório mensal de controle interno

Realização

Apoio Institucional



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA, CPF 019.187.745-01**, participou com aproveitamento do **CURSO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, ministrado na modalidade a distância, de 27/05 a 24/06/2013, com 30 horas-aula.

Conteúdo Programático

Ciclo de Gestão; Planejamento Governamental; Tipos de Planejamento; Indicadores, metas e avaliação; Ferramentas de apoio ao planejamento (Árvore de problemas, Gráfico de Gantt, Análise Stakeholder, Mapa de Processos e Análise SWOT); Integração planejamento-orçamento; Orçamento Público; Lei Orçamentária Anual.

Brasília, 08 de julho de 2013.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 08/07/2013 às 15:11:07 - Código de autenticação ISCC3503E.C308143A.C32E0732



Código de autenticidade:

0424s74

Para validá-lo acesse:

<http://www.senado.gov.br/trilhas>

Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA, CPF nº 019.187.745-01,
realizou, no período de 26/02/2013 a 26/04/2013, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 26 de abril de 2013

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Marcelo Azevedo Larroyed
Diretor da SSPDEP

Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

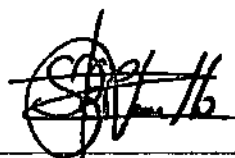
Certificado

Certificamos que **Maria Muriel Araujo de Jesus** participou do curso online **Análise e Planejamento Financeiro** no período de **02/03/2006 a 31/03/2006** com a carga horária de **15 hora(s)**.

O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, **28 de Abril de 2011**

SEBRAE
Parceiro dos brasileiros



Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Diretor-Presidente

Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

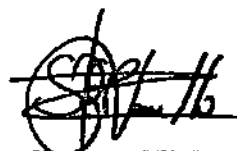
Certificado

Certificamos que **Maria Muriel Araujo de Jesus** participou do curso online **IPGN - Iniciando um Pequeno e Grande Negócio** no período de **09/07/2007 a 16/09/2007** com a carga horária de **15 hora(s)**.

O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, 28 de Abril de 2011

SEBRAE
SEBRAE
SEBRAE
SEBRAE
Parceiro dos brasileiros



Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Diretor-Presidente



Certificado de Graduação



O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
no uso de suas atribuições regimentais, confere o presente Certificado a

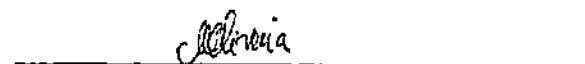
Maria Muriel Araújo de Jesus

RG 11952395 72 SSP/BA, por haver concluído
o curso de **Ciências Contábeis**.

Paripiranga (BA), 13 de junho de 2009.


José Wilson dos Santos
Diretor Acadêmico


Acadêmico (a)

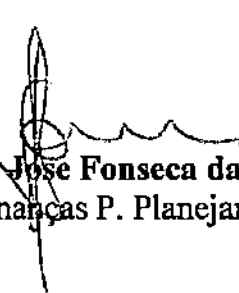

Maria de Fátima Rabelo Andrade e Oliveira
Secretária Acadêmica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa: MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS SILVA - ME, CNPJ: 35.930.446/0001-08, Localizada na Rua dos Quiriris, Nº 12, casa, Centro, Nova Soure - BA, executou, cumprindo fielmente o contrato de Nº 232/2022, oriundo do Processo Licitatório de Dispensa nº 114/2022, com o Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA CONTROLADORIA E PROCURADORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO E PRÁTICAS GERENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de 03/08/2022 a 31/12/2022, com o Município de NOVA SOURE/BA, com total satisfação desta Prefeitura.


Everiton José Fonseca da Gama
Secretário de Finanças P. Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA portadora do CNPJ: 35.930.446/0001-08, com sede na R dos Quiriris, Nº 12, Casa, Cep: 48.460-000, Centro, Nova Soure Bahia, conforme Contrato Administrativo Nº D030/2022, Dispensa de Licitação nº D030/2022, realizou a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E FINANCEIRA VISANDO O PLANEJAMENTO E PRÁTICAS GERENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Nesse contexto, não foi identificado nenhum registro, advertência ou penalidade por descumprimento ao contrato, dessa forma, verifica-se que tal prestador de serviço atendeu com as obrigações assumidas no tocante ao objeto contratado, pelo o que declaro estar apto, não tendo nada que desacredite. Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Heliópolis (BA), 06 de outubro de 2022.

Atenciosamente

ANTÔNIO VALTER DE JESUS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 002/2021



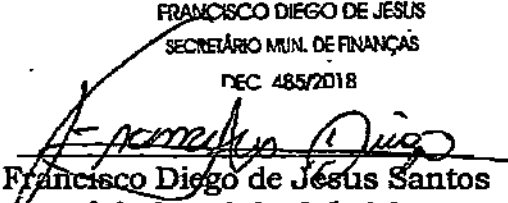
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa: MARIA MURIEL ARAÚJO DE JESUS SILVA-ME, CNPJ: 35.930.446/0001-08, localizada na Rua dos Quiriris, Nº Nova Soure -BA. Com o objeto de contratação de EMPRESA especializadas para prestar os serviços em GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA CONTROLADORIA E PROCURADORIA, VISANDO O PLANEJAMENTO E PRÁTICAS GERENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Executou os serviços no período de 4 de julho a 8 de setembro do ano de 2022.

FRANCISCO DIEGO DE JESUS
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

DEC 485/2018


Francisco Diego de Jesus Santos
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, que a empresa **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA 01918774501**, inscrita no CNPJ sob o número 35.930.446/0001-08, prestou serviços de treinamento, capacitação e acompanhamento mensal e anual no planejamento, Execução financeira e orçamentária na Prefeitura Municipal de FÁTIMA - BA, CNPJ: 13.393.152/0001-43, situada na Rua Jose Sarney, S/N, Centro - FÁTIMA - BA.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fátima-BA, 21 de setembro de 2022.

FABIO JOSE REIS DE ARAUJO:01315022559
Assinado de forma digital por FABIO JOSE REIS DE ARAUJO:01315022559
Dados: 2022.09.21 14:51:25 -03'00'

Fábio José Reis de Araujo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Objeto: Refere-se a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

Unidade: 401 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

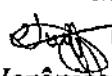
Atividade: 2.166 – Coordenação Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fátima/BA, 07 de janeiro de 2025.

Verônica Menezes Silva
AUXILIAR DE CONTABILIDADE

 Matrícula: 5731
Decreto N° 053/2023

Verônica Menezes Silva
Auxiliar de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITANTE: Aldair de Oliveira Barbosa

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANÁLISE:

1 - A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra é a **prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.**

2 - A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, Inciso III, alínea "c" - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

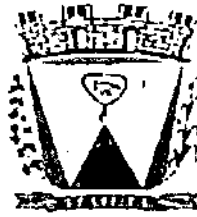
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025IN.**

PROPOSTA:

1 – A empresa citada na solicitação é **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA** constituída como Sociedade Simples Pura, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.621.896/0001-29**, sediada na Avenida Tiradentes, nº 648, Zona Sul, Ribeira de Pombal/BA. A referida empresa demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

2 – Pelos serviços prestados a empresa receberá remuneração de **R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais)**, conforme proposta em anexo. Logo a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, conforme demonstrativos anexados aos autos.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

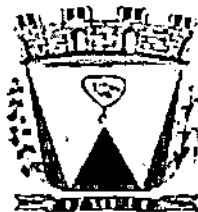
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Face ao constante dos autos, considerando solicitação e justificativa através de DFD e TR, justificativa dos preços, como também, disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado a Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal de Fátima, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº 01/2024, iniciar os trâmites legais para o Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a **prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária**, durante 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação exarada no Processo Administrativo nº 156/2024.

Encaminho a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e posterior encaminhamento ao setor de Licitação para que a Agente de Contratação execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Fátima - BA, 08 de janeiro de 2025.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Fátima/BA, 08 de janeiro de 2025.

A

Assessoria Jurídica do Município de Fátima

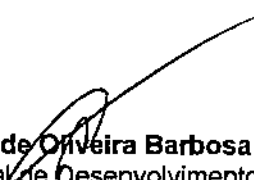
Prezado,

Venho, através deste, encaminhar o presente processo objetivando que seja analisado e emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de se fazer Inexigibilidade de Licitação, para **Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.**

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA**, constituída como empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 35.930.446/0001-08, sediada na Rua Quiriris, nº 12, Centro, Nova Soure/BA, para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por este Município, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria, nos termos da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,


Aldair de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA

(Processo Administrativo nº xx/202x)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FÁTIMA/BA,
E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, sediado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxx/202x** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº xxx/202x**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx), equivalente a xx% (xxxxxxxxxxxxxx) sob o êxito, ao passo do incremento de receita própria aos cofres municipais, na ordem de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/202x.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

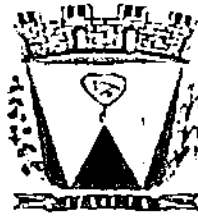
9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

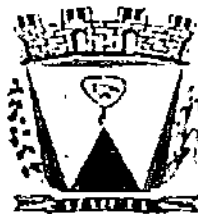
DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

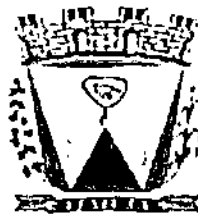
12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 401 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- II. Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- III. Programa de Trabalho: 2.166 – Coordenação Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- V. Plano Interno: 04.122.002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

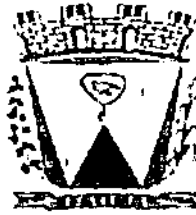
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fátima/BA, xx de xxxx de 202x.

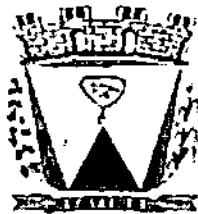
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43
Fábio José Reis de Araújo
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025IN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E FINANCEIRA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA – CNPJ sob o nº 35.930.446/0001-08**, cujo objeto é a consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

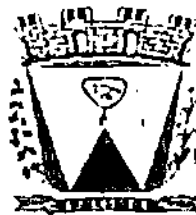
2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

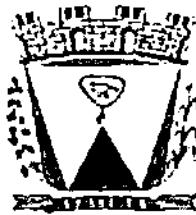
Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da “singularidade” do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática.

O caso em questão trata da contratação de serviços de consultoria jurídica, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que “Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para Consultoria e assessoria em gestão pública e



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado, a justificativa e a motivação para contratação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Fátima/BA, 09 de janeiro de 2025.

José Lucas Batista Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 75.793



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura de Fátima/BA, foi encaminhada a documentação, abaixo mencionada, para esta Agente de Contratação instituída pelo Decreto nº 01/2024, visando a autuação, no intuito de se iniciar o processo de prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Justificativa de preços;
3. Termo de Referência;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira para atender a despesa da contratação solicitada;
6. Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração de processo administrativo.
7. Manifestação jurídica quanto a legalidade do processo de contratação, através de Inexigibilidade, em razão da notória especialização.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins da Inexigibilidade nº 042/2025IN. Assim para constar eu, Amanda Borges de Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Amanda Borges de Souza
Amanda Borges de Souza
Agente de Contratação

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

DECRETO Nº. 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais com escopo na lei federal nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito da administração pública executiva de Fátima – BA, a Comissão de Contratação e, nesta oportunidade, nomear a servidora AMANDA BORGES DE SOUZA para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeira, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: Somente nas Licitações sob a égide da modalidade pregão, a agente pública responsável pela condução do certame será designada pregoeira.

Art. 2º. Nomear as servidoras abaixo para exercerem a função de membros da comissão de contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/21:

- I – MARIA ERICA DE OLIVEIRA SOUZA;
- II - MARIA SINELANDIA SOUZA NOVAIS;

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições e

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

quando não atuarem como Comissão de Contratação, atuarão como Equipe de Apoio da Pregoeira se esta julgar necessário.

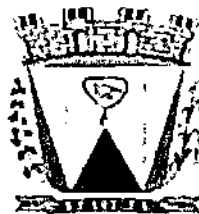
Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e Pregoeira, o disposto no Decreto municipal de n.º 098/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 08 de janeiro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito Municipal de Fátima

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.393.152/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Fábio José Reis de Araújo, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024**, com base no parecer da Assessoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA - CNPJ sob o nº 35.930.446/0001-08**, neste ato representada por Maria Muriel Araújo de Jesus Silva, inscrita no CRC/BA 034736/O-9, tendo como objeto **prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária**, cujo valor global do contrato será de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais), conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.

Fátima/BA, 09 de janeiro de 2025.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024**

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.393.152/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Fábio José Reis de Araújo, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024**, com base no parecer da Assessoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, **MARIA MURIEL ARAUJO DE JESUS SILVA - CNPJ sob o nº 35-930-446/0001-08**, neste ato representada por Maria Míriel Araújo de Jesus Silva, inscrita no CRC/BA 034736/O-9, tendo como objeto **prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública e financeira, visando o planejamento e práticas gerenciais das secretarias municipais, treinamento, capacitação e acompanhamento no planejamento, execução financeira e orçamentária**, cujo valor global do contrato será de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais), conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.

Fátima/BA, 09 de janeiro de 2025.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito